PROJETO DE LEI

Nº 186/2016

LEI No.11.422

AUTÓGRAFO Nº 165/2016

SECRETARIA

Autoria: MESA DA CÂMARA

Assunto: Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº <u>186</u>/2016

(Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o artigo 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o artigo 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assessor Jurídico: emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e demais atos ou processos administrativos que lhe forem encaminhados; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; emitir parecer técnicojurídico nos processos de licitação e outros atos análogos que lhe forem representar Municipal encaminhados: Câmara judicial \boldsymbol{a} extrajudicialmente; atuar na defesa dos Vereadores em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou





ESTADO DE SÃO PAULO

opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares, exceto se os interesses destes conflitarem com os da Câmara Municipal; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de julho de 2016.

CHYANA MUNICIPAL DE SOROCABA JOSÉ FRANCISCO HARTINE Presidente -14-Jul-2016-12:09-157531-2/4 RODRIGO MAGANHATO GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES APÓLO DA SILVA 1º Vice-Presidente Vice-Presidente Vice-Presidente LUÍS SANTÓS PÉREIRA FILHO QURES DE MORAES MAURÍCIÓ ŔŎDŔĮUGES DA∕SILVA JESSÍ /3° Secretário 1ª Secretário





ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico para que passe a constar, expressamente, que a defesa dos Vereadores somente poderá ser feita pelos Assessores Jurídicos nos casos em que os interesses dos Senhores Vereadores não conflitarem com os interesses da Câmara Municipal, a fim de deixar expresso no texto a interpretação conforme à Constituição atribuída pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2184902-35.2015.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Rodrigues.

Outrossim, considerando que atualmente os Assessores Jurídicos tem a função apenas de "assessorar o Secretário Jurídico" na representação judicial e extrajudicial da Casa Legislativa, quando, na prática, sempre representaram diretamente a Casa de Leis, tanto que desde a criação do cargo no ano de 1995 esta Casa de Leis os declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 - Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), entendemos ser necessário adequar a súmula de atribuições também nesse sentido.

Para tanto, pretendemos contar com o costumeiro apoio de Vossas Excelências.

S/S., 11 de julho de

ARTINEZ

GERVINO CLÁUDIO GONCALVES

1° Vice-Presidente

SE APOLO DA SILVA 2° Vice-Presidente

ice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHOL

1ª Secretário

MAURÍCIO RODRIUGES DA SILVA

JESSÉ LOURES DE MORAES

Secretário



OHV

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02/08/16

8

Lei Ordinária nº: 6169

Data: 08/06/2000

Classificações: Funcionalismo Público

Ementa: Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

LEI Nº 6.169, DE 08 DE JUNHO DE 2000.

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 112/2000 - Mesa da Câmara

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

I - DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Para a execução dos serviços da Câmara Municipal de Sorocaba, fica sua estrutura funcional reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Presidente:

I - Diretoria Geral:

H - Consultoria Jurídica. (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)

Art. 2º A Diretoria Geral dirigida por um Diretor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração, ficará assim estruturada:

- I Divisão de Expediente, dirigida por um Diretor de Divisão de Expediente, compreendendo:
- a) Seção de Expediente Legislativo;
- b) Assessoria de Imprensa.
- b)Seção de Protocolo; (Redação dada pela Lei nº 8.231/2007)
- c)Seção de Expedição e Arquivo; (Acrescentado pela Lei nº 8.231/2007)
- II Divisão de Finanças, dirigida por um Diretor de Divisão de Finanças, compreendendo:
- a) Seção de Contabilidade;
- b) Seção de Recursos Humanos;
- c) Seção de Compras.
- HI Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo:
- a) Seção de Assuntos Jurídicos;
- b) Seção de Informática;
- e) TV Legislativa;
- d) Serviço de Transporte;
- e) Serviço de Portaria;
- f) Serviço de Copa.
- III Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo: (Redações do inciso III e alíneas "a" a "f" dadas pela Lei nº 6.399/2001)
- a) Seção de Informática;
- b) TV Legislativa; (Revogado pela Lei nº 8.231/2007)
- c) Serviço de Transporte;
- d) Serviço de Portaria;
- e) Serviço de Copa;
- f) Serviço de Telefonista.;
- f) Serviço de Limpeza.(Redação dada pela Lei nº 8.231/2007) (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)

Anexo II - Súmulas de Atribuições

ALMOXARIFE I: coordenar, controlar e executar as tarefas relativas ao recebimento, estocagem, distribuição e reposição de materiais de consumo e materiais permanentes; controlar o fluxo de consumo e o nível de estoques para mantê-los em condições de atender à demanda e outras atividades compatíveis com o cargo.

ANALISTA DE SISTEMAS: elaborar e executar a análise e implantação de sistemas, programas e testes, manutenção e melhoria dos sistemas existentes, implantação de novos sistemas de acordo com as necessidades e padrões técnicos e outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSESSOR DE IMPRENSA: promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal junto aos meios de comunicação (jornais, rádios e televisões); promover, na imprensa oficial do Município, as publicações de interesse da Câmara Municipal; submeter à apreciação e autorização da Presidência da Câmara Municipal qualquer pedido de divulgação formulado por Vereador e outras atividades compatíveis com o cargo.

ARQUIVISTA: arquivar material de divulgação impressa, televisual e radiofônico; zelar pela conservação das fitas, audioteipes e videoteipes; organizar fichários e distribuir o material para os setores solicitantes, controlando sua saída e devolução e outras atividades compatíveis com o cargo.

ARQUIVISTA: arquivar material de divulgação impressa, televisual e radiofônica e outras atividades compatíveis com o cargo. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

ASSESSOR JURÍDICO: emitir parecer técnico-jurídico nos Projetos de Lei ou de Resolução que lhe forem encaminhados, nos requerimentos, moções e processos administrativos; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; assessorar o Consultor Jurídico nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for autora ou ré; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo.

Assessor Jurídico: emitir parecer técnico-jurídico nos Projetos de Lei ou de Resolução que lhe forem encaminhados, nos requerimentos, moções e processos administrativos; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; assessorar o Secretário Jurídico nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for autora ou ré, assessorar o Secretário Jurídico em todas as instâncias em defesa dos Vereadores, em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo. (Redação dada pela Lei nº 10.552/2013) (Declarado Inconstitucional pela ADIN nº 2184902-35.2015.8.26.0000, o Art. 11 da Lei nº 10.552/2013, a qual deu esta redação, na parte em que conferiu ao Assessor Jurídico a atribuição de defender interesses dos Agentes Políticos / Liminar reconsiderada em 19.11.2015)

ASSESSOR LEGISLATIVO: assessorar o Presidente da Câmara Municipal na elaboração da ordem do dia; assessorar o Diretor Geral nas funções administrativas; coletar pareceres das Comissões Permanentes da Casa; assessorar a elaboração dos processos de licitação, bem como os contratos deles decorrentes; orientar os Vereadores na elaboração de suas proposituras; assessorar na instalação e andamento das audiências públicas e outras atividades compatíveis com o cargo.

Lei Ordinária nº: 10552

Data: 04/09/2013

Classificações: Funcionalismo Público, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa: Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 10.552, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 216/2013 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba:

I - 04 (quatro) cargos de Mestre de Cerimônias, subordinados ao Coordenador de Cerimonial; (ampliado de 04 para 05 pela Lei nº 10.962/2014)

II - 01(um) cargo de Diretor da Divisão de Apoio Interno, subordinado à Secretaria Geral;

III - 01 (um) cargo de Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos, subordinado à Secretaria Jurídica.

Art. 2° Ficam ampliados os seguintes cargos:

I – Operador de Áudio, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6.950/2003;

II - Operador de Câmera, de 09 para 10, criado pela Lei nº 6.950/2003;

III – Oficial Legislativo, de 18 para 24, criado pela Lei nº 4.866/95; (ampliado de 24 para 26 pela Lei nº 11.167/2015)

IV – Oficial de Manutenção, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6,950/2003;

V – Repórter Fotográfico, de 03 para 04, criado pela Lei nº 6.950/2003;

VI – Diretor de TV, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6.950/2003.

Art. 3º Ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000 e da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4° Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo;

II - Anexo II: súmulas de atribuições.

Art. 5° Ficam extintos:

I - 03 (três) cargos de Chefe de Cerimonial, previstos nas Leis nºs 5.629/98, 8.655/2009 e 9.128/2010;

II - 02 (dois) cargos de operador de máster, previstos na Lei nº 6.950/2003;

III - 02 (dois) cargos de tradutor/intérprete de libras, previstos na Lei nº 8.231/2007;

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Cerimonial continuarão ocupados até a nomeação dos

servidores efetivos do cargo de Mestre de Cerimônias.

- Art. 6º A Divisão de Assuntos Internos passa a ser compreendida por:
- I Serviço de Copa;
- II Seção de Telefonia;
- III Serviço de Transportes.
- Art. 7º A Divisão de Apoio Interno será compreendida por:
- I Serviço de Manutenção;
- II Serviço de Portaria.

Parágrafo único. O operador de máquina reprográfica fica subordinado à Divisão de Apoio Interno.

- Art. 8º A Seção de Compras passa a integrar a Divisão de Finanças.
- Art. 9° Fica fixado o vencimento base, na referência I, do cargo de repórter fotográfico do Quadro Permanente da Câmara Municipal em R\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
- Art. 10. Fica estendido aos cargos aqui previstos o reajuste de 1% (um por cento) sobre o vencimento base, nos termos da Lei nº 10.415, de 13 de março de 2013.
- Art. 11. A súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante do Anexo II Súmulas de Atribuições da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Assessor Jurídico: emitir parecer técnico-jurídico nos Projetos de Lei ou de Resolução que lhe forem encaminhados, nos requerimentos, moções e processos administrativos; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; assessorar o Secretário Jurídico nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for autora ou ré, assessorar o Secretário Jurídico em todas as instâncias em defesa dos Vereadores, em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo." (NR) (Declarada inconstitucional pela ADIN nº 2184902-35.2015.8.26.0000, o Art. 11, desta Lei, na parte em que conferiu ao Assessor Jurídico a atribuição de defender interesses dos Agentes Políticos)
- Art. 12. Fica regularizada a classe de vencimento dos cargos abaixo descritos, da seguinte forma:

Cargos	Classe
Oficial de manutenção	OP 2
Op. Maquina reprográfica	OP 2
Motorista	OP 2
Operador de áudio	OP 4
Operador de câmera	OP 4
Repórter fotográfico	OP 5
Diretor de TV	OP 6
Bibliotecário	TS 2
Contador II	TS 3
Analista de Sistemas I	TS 4
Assessor Jurídico	TS 5

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal
ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 186/2016

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o artigo 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências", com a seguinte redação:

Art. 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o artigo 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assessor Jurídico: emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e demais atos ou processos administrativos que lhe forem encaminhados; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; emitir parecer técnico-jurídico nos processos de licitação e outros atos análogos que lhe forem encaminhados; representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente; atuar na defesa dos Vereadores em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares, exceto se os interesses destes conflitarem com os da Câmara Municipal; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)



Art. 34, VII:

Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei Orgânica do Município estabelece sobre o assunto o seguinte,

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;"

A proposição é de iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município, Art. 22, I e II:

"Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;"

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição, Art. 20, I e II:

"Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos

legislativos;





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos".

Com referência ao quórum para a deliberação, a aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2°, item n° 5, da LOMS.

> Sob o aspecto jurídico, nada a opor. É o parecer.

Sorocaba, 5 de agosto de 2016.

Kurllhumaa RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 186/2016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Jessé Loures de Moraes**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de agosto de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 186/2016

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre alteração da súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto fls. (10/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que está em consonância com nosso direito positivo especialmente com o art. 20, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba¹, bem como art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba² e a sua aprovação dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros desta Casa (art. 40, §2°, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 09 de agosto de 2016.

ANSELMO ROLLM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOUKES DE MORAES

Membro-Relator

¹ Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

^(...)II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VÍÍ – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 186/2016, da Mesa da Câmara, que dispõe sobre alteração da súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de agosto de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Lembro

APROVADO REJEITADO REJEITADO PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO SY / 2016
APROVADO APROVADO REJEITADO PRESIDENTE

Matéria: PL 186-2016 - 1ª DISC

Reunião: SO 53/2016

Data: 30/08/2016 - 11:17:35 às 11:21:10

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum: Maioria Absoluta Condição: 11 votos Sim Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar ANSELMO NETO ANTONIO SILVANO	<i>Partido</i> PSDB SDD	<i>^{Voto}</i> Sim Não Votou	<i>Horário</i> 11:17:50
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:20:41
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:18:01
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:17:46
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:18:11
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:18:16
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	11:18:31
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:19:25
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:20:46
JESSÉ LOURES - 3° SEC.	PV	Sim	11:20:03
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:19:49
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:18:34
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Não Votou	
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:18:25
RODRIGO MANGA - 3° VICE	DEM	Sim	11:18:12
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:20:29
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	11:18:30
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:18:26

Totais da Votação:

SIM 17

NÃO

TOTAL 17

Resultado da Votação

APROVADØ

PRESIDENTE

SECRETARIO

Matéria: PL 186-2016 - 2ª DISC

Reunião:

SO 54/2016

Data:

01/09/2016 - 10:38:57 às 10:40:41

Tipo:

Nominal

Turno:

2º Turno

Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 17 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	10:39:06
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:39:15
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:39:36
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:39:14
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:39:02
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:39:44
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:39:33
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:39:09
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:39:37
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	10:39:39
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:39:58
MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
MURI DE BRIGADEIRO 2°SEC	PRP	Sim	10:39:19
PASTOR APOLO - 2° VICE	PSB	Sim	10:39:11
PR. LUIS SANTOS - 1° SEC.	PROS	Sim	10:39:06
RODRIGO MANGA - 3° VICE	DEM	Não Votou	
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:39:46
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	10:39:28
WANDERLEY DIOGO	PRP ,	Sim	10:39:20

Totais da Votação :

NÃQ SIM

17

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

-SECRETÁRIO

TOTAL 17



ESTADO DE SÃO PAULO

0677

Sorocaba, 1 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 164/2016 ao Projeto de Lei nº 138/2016;
- Autógrafo nº 165/2016 ao Projeto de Lei nº 186/2016;
- Autógrafo nº 166/2016 ao Projeto de Lei nº 190/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 165/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2016

Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI № 186/2016, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° A súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assessor Jurídico: emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e demais atos ou processos administrativos que lhe forem encaminhados; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; emitir parecer técnico-jurídico nos processos de licitação e outros atos análogos que lhe forem encaminhados; representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente; atuar na defesa dos Vereadores em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares, exceto se os interesses destes conflitarem com os da Câmara Municipal; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE SETEMBRO DE 2016 / Nº 1.758 FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.422, DE 28 DE SETEMBRO DE 2 016.

(Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 186/2016 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assessor Jurídico: emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e demais atos ou processos administrativos que lhe forem encaminhados; cooperar com o autor na redação das proposições. sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais. quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; emitir parecer técnico-jurídico nos processos de licitação e outros atos análogos que lhe forem encaminhados: representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente: atuar na defesa dos Vereadores em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares, exceto se os interesses destes conflitarem com os da Câmara Municipal; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de setembro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE SETEMBRO DE 2016 / № 1.758 FOLHA 2 DE 2

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de setembro de 2 016.

LINCOLN DE OLIVEIRA Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico para que passe a constar, expressamente, que a defesa dos Vereadores somente poderá ser feita pelos Assessores Jurídicos nos casos em que os interesses dos Senhores Vereadores não conflitarem com os interesses da Câmara Municipal, a fim de deixar expresso no texto a interpretação conforme à Constituição atribuída pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2184902-35.2015.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Ferreira Rodrigues.

Outrossim, considerando que atualmente os Assessores Jurídicos tem a função apenas de "assessorar o Secretário Jurídico" na representação judicial e extrajudicial da Casa Legislativa, quando, na prática, sempre representaram diretamente a Casa de Leis, tanto que desde a criação do cargo no ano de 1995 esta Casa de Leis os declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 — Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), entendemos ser necessário adequar a súmula de atribuições também nesse sentido.

Para tanto, pretendemos contar com o costumeiro apoio de Vossas Excelências.

(Processo nº 10.642/2000)

LEI Nº 11.422, DE 28 DE SETEMBRO DE 2 016.

(Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 186/2016 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assessor Jurídico: emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e demais atos ou processos administrativos que lhe forem encaminhados; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; emitir parecer técnico-jurídico nos processos de licitação e outros atos análogos que lhe forem encaminhados; representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente; atuar na defesa dos Vereadores em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares, exceto se os interesses destes conflitarem com os da Câmara Municipal; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de setembro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.

NTONIO CARLOS PANNUNZIO
Preseito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA Secretário de Governo e Segurança Comunitária



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.422, de 28/9/2016 – fls. 2.	
· W	
\mathscr{A} . \cdot	
MAURÍCIO PORGE DE FREITAS	
Secretário de Negócios Jurídicos	
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.	
Juni.	
LINCOLN DE OLIVEIRA	
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição	
om oncommuna	

Lei nº 11.422, de 28/9/2016 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico para que passe a constar, expressamente, que a defesa dos Vereadores somente poderá ser feita pelos Assessores Jurídicos nos casos em que os interesses dos Senhores Vereadores não conflitarem com os interesses da Câmara Municipal, a fim de deixar expresso no texto a interpretação conforme à Constituição atribuída pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2184902-35.2015.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Ferreira Rodrigues.

Outrossim, considerando que atualmente os Assessores Jurídicos tem a função apenas de "assessorar o Secretário Jurídico" na representação judicial e extrajudicial da Casa Legislativa, quando, na prática, sempre representaram diretamente a Casa de Leis, tanto que desde a criação do cargo no ano de 1995 esta Casa de Leis os declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 — Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), entendemos ser necessário adequar a súmula de atribuições também nesse sentido.

Para tanto, pretendemos contar com o costumeiro apoio de Vossas Excelências.